

DECRETO Nº 052/2026

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.173/2026, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE SHOWS E EVENTOS DE NATUREZA SIMILAR PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO PREÇO PÚBLICO PELA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CASSIANO OSÓRIO LEAL JÚNIOR.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Iúna, em seu art. 66, inciso III;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.173/2026 alterou a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.078/2023, restringindo a incidência da cobrança pela utilização do Parque de Exposições Cassiano Osório Leal Júnior aos “shows e eventos de natureza similar”;

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação administrativa e conferir segurança jurídica à aplicação da legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 3.078/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.173/2026, estabelecendo critérios para o enquadramento de eventos na expressão “shows e eventos de natureza similar”, exclusivamente para fins de incidência da cobrança pela utilização do Parque de Exposições Cassiano Osório Leal Júnior.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se enquadrados na expressão “shows e eventos de natureza similar” os eventos privados que, cumulativamente ou de forma preponderante:

I – possuam finalidade de exploração econômica do entretenimento ou lazer perante o público;

II – demandem estrutura operacional, logística ou física de maior complexidade para sua realização;

III – impliquem utilização exclusiva ou predominante da área total disponível do Parque de Exposições;

IV – apresentem características compatíveis com eventos de grande porte promovidos pela iniciativa privada.

Art. 3º Na análise do enquadramento do evento, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – a existência de cobrança de ingressos, bilheteria, camarotes, áreas VIP ou mecanismos equivalentes de exploração econômica;

II – a instalação de palco, arquibancadas, camarotes, estruturas metálicas ou equipamentos de sonorização e iluminação de grande porte;

III – a existência de finalidade lucrativa direta ou indireta.

IV – a expectativa de público acima de 3.000 (três mil) pessoas;

V – a complexidade da estrutura necessária à sua realização.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão analisados em conjunto, vedado o enquadramento automático do evento com base em apenas um dos elementos indicados.

§ 2º A denominação atribuída ao evento por seus organizadores não constitui elemento determinante para seu enquadramento, prevalecendo as características efetivamente verificadas pela Administração.

Art. 4º Em regra, não se enquadram na expressão “shows e eventos de natureza similar”:

I – eventos de natureza educacional, social, comunitária ou beneficente;

II – atividades artísticas em geral de pequeno e médio porte;

III – congressos, seminários, palestras, cursos, simpósios e workshops;

IV – exposições, cavalgadas, mostras, feiras e eventos institucionais;

V – atividades esportivas ou recreativas;

VI – eventos religiosos;

VII – manifestações de arte popular, atividades circenses e tradições culturais.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não impede o enquadramento do evento quando suas características concretas evidenciarem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º A decisão quanto ao enquadramento do evento será formalmente motivada pela autoridade administrativa competente, com indicação dos elementos de fato e de direito considerados para a conclusão adotada.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete do Prefeito, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (15/06/2026).

Assinado
digitalmente por
ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2026.06.15
14:43:13 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
15/06/2026.

Assinado digitalmente
por RAPHAEL JOSÉ
DE AMORIM:18119771702
Data: 2026.06.15
14:43:04 -0300

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete